

T.C.-MS	
Fls.	66
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO TC/AF Nº. 00207/2011

CONTRATO Nº 005/2011

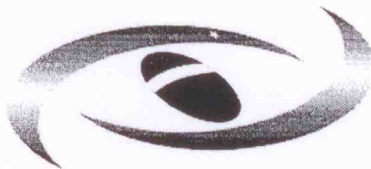
Contrato de fornecimento de papel sulfite A4, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa F.A PEREIRA & CIA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **F.A PEREIRA & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 12.085.470/000184 e I.E. Nº 28.357.975-7, estabelecida na Rua Boa Vista, nº. 199/A – Jardim Aclimação em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Frank Alves Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 474.915.401-63, residente e domiciliado na Rua Três Barras, nº. 345, BL 1, Aptº 11 no Bairro Vilas Boas na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de 600 (seiscentas) caixas contendo 10 (dez) resmas de papel sulfite branco alcalino de 75 g/m² A4 (210x297mm).

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902



T.C.-MS	
Fls.	67
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sub-cláusula única

O produto acima identificado é oriundo de Florestas Plantadas, e Aprovado pelo Programa Brasileiro de Certificação Florestal - CERFLOR, com Certificado do INMETRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega dos produtos na forma da solicitação pelo TRIBUNAL, em sua sede, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis dessa solicitação.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

O valor total deste contrato é de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais) que corresponde ao preço total do item vencido pela contratada e constante da planilha de preços apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira;

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

O preço contratado não sofrerá reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

5.1 - O pagamento das faturas mensais será realizado até o dia 12(doze) do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente nº. 30034-9 no Banco do Brasil, Agência 1873-2.

5.2- A CONTRATADA encaminhará à Diretoria Geral de Administração Interna do TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês, as faturas relativas ao fornecimento do produto solicitado, de forma agrupada, bem como um relatório circunstanciado desse fornecimento.



T.C.-MS
Fls. 68
Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3390.30.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Convite nº. 001/2011, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, publicado no Diário Oficial do Estado na forma de costume, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS-00207/2011, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

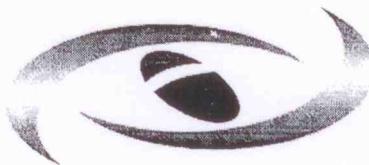
Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações do TRIBUNAL

10.1 – O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma estampada na cláusula quinta, item “5.1”, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.



T.C.-MS
Fls. 69
Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.2 – O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item “5.2” isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da requisição feita pelo TRIBUNAL;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório de fornecimento de acordo com o previsto na cláusula quinta, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula “10.2”;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



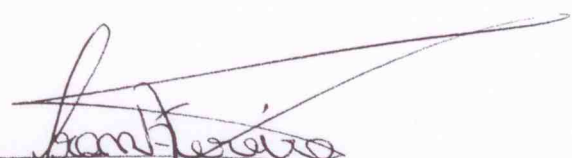
T.C.-MS	
Fls.	70
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 04 de abril de 2011.


CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS


F.A PEREIRA & CIA LTDA
FRANK ALVES PEREIRA

Testemunhas:

.....
Nome :
CPF:

.....
Nome :
CPF: